



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



05 de janeiro de 2.022

Projeto de Lei nº 004/2022

Of. GAB. nº 004/2022

Senhor Presidente:

VISTAS.

AUTOR Claudinei

Em 01/01/2022 Preteu revisão

Presidente

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre as Feiras Livres do município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

RETIRADO PELO AUTOR
DATA
<u>06/06/22</u>
PRESIDENTE

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

~~COMISSÕES~~
~~Justiça e Infraestrutura~~
DATA, 07/01/2022
~~Presidente~~

Leandro Guimarães Cortezano
Analista Legislativo

06/01/2022

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

~~APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA~~
~~09/01/2022~~
~~PRESIDENTE~~



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre as Feiras Livres do município de São João da Boa Vista e dá outras providências”.

Capítulo I Do Funcionamento

Art. 1º - As feiras livres funcionarão aos domingos, terças-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras e sábados.

§1º - Não haverá realização de feira livre nas seguintes datas: 25 de dezembro (natal) e 1º de janeiro (ano novo).

§2º - Os dias de funcionamento previstos no caput deste artigo poderão ser alterados pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento exclusivamente ao seu critério desde que configurada a necessidade técnica e/ou administrativa dessa excepcionalidade, mediante prévia comunicação aos feirantes e divulgação à população.

Art. 2º - As feiras livres obedecerão aos seguintes horários:

I - Feira comum (feiras de rua ou via pública):

a) entre 02:00 e 06:00 horas descarregamento de equipamentos e mercadorias e montagem das bancas;

b) entre 06:00 e 12:00 horas período de comercialização para todos os grupos de comércio;

c) entre 12:00 e 13:00 horas desmontagem das bancas e carregamento dos caminhões com os equipamentos e mercadorias para todos os grupos de comércio, deixando todo lixo devidamente ensacado de modo que o local de funcionamento da feira esteja absolutamente livre e desimpedido de pessoas e objetos, permitindo a circulação de veículos e a execução do serviço de limpeza.

II - Feira confinada: (Barracão da antiga CEAGESP) (Domingo)



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



a) domingo entre 00:00 e 06:00 horas descarregamento de equipamentos e mercadorias e montagem das bancas;

b) entre 06:00 e 12:00 horas período de comercialização para todos os grupos de comércio, exceto os do grupo C, cujo período de comercialização será entre 06:00 e 12:30;

c) entre 12:00 e 13:00 horas desmontagem das bancas e carregamento dos caminhões com os equipamentos e mercadorias, para todos os grupos de comércio, exceto do grupo C cujo horário será entre 12:30 e 13:30 horas, deixando todo o lixo ensacado de modo que todo o local da feira esteja livre e desimpedido para a execução do serviço de limpeza;

III - Feira confinada : (Barracão da antiga CEAGESP) (Quinta feira) tarde /noite;

a) entre 09:00 e 15:00 horas descarregamento de equipamentos e mercadorias e montagem das bancas;

b) entre 15:00 e 21:00 horas período de comercialização para todos os grupos de comércio, exceto os do grupo C cujo período será entre 15:00 e 21:30 horas;

c) entre 21:00 e 22:00 horas desmontagem das bancas e carregamento dos caminhões com os equipamentos e mercadorias para todos os grupos de comércio, exceto os do grupo C, cujo período será entre 21:30 e 22:30 horas deixando todo lixo devidamente ensacado de modo que o local de funcionamento da feira esteja livre e desimpedido para execução da limpeza;

Capítulo II

Grupos de comércio da feira livre

Art. 3º - As feiras livres destinam-se à venda direta ao consumidor por preços acessíveis e exclusivamente a varejo das seguintes mercadorias, divididas em seus respectivos grupos:



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo A: hortaliças em geral, legumes, verduras, herbáceas, frutas comestíveis, condimentos e temperos, ovos, mel, sementes, cereais, raízes, tubérculos e outros produtos de Hortifruti (produtos de cultura, que embora beneficiados, não tenham sofrido processo de transformação industrial);

Grupo B: Laticínios em geral, queijos, manteiga, requeijão, artesanais etc;

Grupo C: Água, sorvete, refrigerante, churrasquinhos, espetinhos, assados, pastéis, lanches e outros salgados, tapioca, comida oriental (sushi, sashimi, yakisoba), caldo de cana, sucos naturais, pamonha, derivados do milho etc;

Grupo D: Doces, balas, confeitos, doces cristalizados, churros, chocolates artesanais ou industrializados, café em geral;

Grupo E: Bijuterias, brinquedos, bonés, acessórios, sabonetes, perfumes, artigos de tocador, outros artigos de pequeno valor para uso diário à critério da prefeitura;

Grupo F: Flores artificiais ou naturais, vasos, e outros produtos ornamentais, desde que de origem artesanal, mudas de plantas alimentícias ou ornamentais;

Grupo G: Farináceos, féculas, biscoitos, bolachas, pães e bolos;

Grupo H: Aves e outros animais vivos de pequeno porte, destinadas à alimentação humana, devidamente licenciadas; galináceos, suínos etc;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo I: Conservas em geral e outros produtos industrializados de origem vegetal;

Grupo J: Utensílios culinários indispensáveis à copa, cozinha doméstica, sabão para lavagem de louça ou roupas, peças de reposição para fogão e para outros aparelhos de utensílios de uso culinário, produtos de limpeza;

Grupo L: Artesanato em geral para uso doméstico ou decorativo etc;

Grupo M: Roupas e calçados em geral;

Capítulo III **Da comercialização**

Art. 4º - A comercialização dos alimentos estabelecidos neste artigo deverá obedecer às seguintes informações:

I - os rótulos de produtos artesanais deverão conter, no mínimo as seguintes informações:

- a) nome e endereço do fabricante e do distribuidor e /ou importador;
- b) data de fabricação, data de validade, e/ou prazo de validade;
- c) registro no órgão competente, quando necessário (alimentos de origem animal, água, gelo e palmito);
- d) licença sanitária para produção (se aplicável).

II - os produtos do grupo B que necessitem de refrigeração para sua conservação deverão permanecer durante todo o tempo de exposição para venda



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



no interior de vitrines ou caixas apropriadas refrigeradas devidamente embalados, rotulados e em condições de higiene e preservação;

III - os pastéis deverão ser fritos na hora, em tachos de aço inoxidável ou ferro galvanizado e servidos de maneira que se evite o contato manual com os referidos alimentos, sendo obrigatória a troca frequente do óleo utilizado para fritura, bem como vestimenta adequada para preparo de alimentos;

IV - o molho de vinagrete deverá ser apresentado para consumo em porções individuais e acondicionado em embalagens descartáveis e próprias para alimentos. Os molhos devem ser apresentados em sachês ou embalagens apropriadas para cada produto;

V - o coco verde deverá ser lavado previamente à extração da água, retirando-se todas as sujidades aderidas à casca;

VI - o caldo de cana, suco natural de frutas e água de coco, quando extraída no local, deverão ser servidos em copos plásticos descartáveis, vedado o uso de recipiente reutilizados;

VII - os produtos do grupo C, as matérias primas e os produtos que necessitem de refrigeração para sua conservação deverão permanecer acondicionados em recipientes fechados e isotérmicos, confeccionados em material impermeável e de fácil higienização ou, ainda, no interior de vitrines apropriadas, utilizando-se em ambos os casos gelo picado ou outro tipo de recurso que permita manter a temperatura adequada para o alimento;

VIII - os alimentos prontos para o consumo que necessitem de calor para sua conservação deverão ser mantidos aquecidos em temperaturas apropriadas até o momento do consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



IX - os lanches deverão ser preparados imediatamente antes do consumo;

X - todos os utensílios utilizados para a embalagem e o consumo de alimentos deverão ser descartáveis e confeccionado com material não reciclado;

XI - o gelo utilizado na conservação e refrigeração dos produtos deverá ser produzido com água potável e filtrada.

Capítulo IV

Das metragens e autorizações para participação

Art. 5º - Cada espaço destinado às bancas deverá conter:

I - no mínimo 2 (dois) metros e no máximo 10 (dez) metros;

II - no máximo 1,5 (um vírgula cinco) metros de largura.

§ 1º - O feirante que já possua a medida máxima poderá requerer espaço complementar de, no máximo, 2 (dois) metros, na hipótese de haver necessidade para armazenamento de produtos.

§ 2º - O espaço complementar será concedido, mediante disponibilidade e após vistoria realizada pelo setor responsável do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

§ 3º - Não será permitida a exposição e venda de mercadorias no espaço complementar.

Art. 6º - Fica o feirante obrigado ao uso de proteção de sua banca (saia de mesa) por todo o comprimento da parte frontal e lateral, a fim de proteger de animais, toda a mercadoria em estoque, bem como para visualização e identificação da parte frontal das bancas.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º - Antes da abertura de novo edital de chamamento público para preenchimento de vagas/grupos disponíveis, o feirante já cadastrado e que exerce a função em outra feira do Município, terá prioridade em ocupar vaga do mesmo grupo para o qual se encontra cadastrado, em outra feira que ainda não possua banca.

§ 1º - Para as vagas remanescentes, será publicado edital de chamamento público. Havendo mais de um candidato para o seu preenchimento, a escolha dar-se-á por intermédio de critério de pontuação, onde serão consideradas, nesta ordem, o menor número de:

- a) multas;
- b) notificações;
- c) advertências.

§ 2º - Na hipótese de um novo empate, será realizado sorteio para preenchimento das vagas/grupos disponíveis.

§ 3º - O feirante será desclassificado no credenciamento do certame, caso seja constatado que já ocupe vaga/grupo no dia da feira em questão.

§ 4º - As vagas para as bancas nas feiras livres serão disponibilizadas apenas para moradores de São João da Boa Vista, mediante comprovação.

§ 5º - Deverá constar no edital o grupo de comércios, a metragem disponível para montagem da banca e a feira específica cuja vaga se encontra disponível.

§ 6º - Os valores cobrados pelo uso dos espaços da feira-livre, serão aqueles determinados na tabela de preços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Capítulo V

Do feirante

Artigo 8º - Fica o feirante obrigado:

I - cumprir a presente lei;

II - ter no mínimo 1 (uma) feira livre por semana designada na matrícula;

III - comunicar imediatamente ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento qualquer alteração em seus dados cadastrais, prepostos, auxiliares, afastamentos, férias, atestados médicos e etc;

IV - apresentar-se, durante todo período de comercialização, munido de documentos necessários à sua identificação e a de seu comércio, exigência que também se aplica ao seus prepostos e auxiliares;

V - responder perante o Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento pelos atos praticados por seus prepostos e auxiliares quando da observância das obrigações decorrentes de sua matrícula;

VI - pagar pontualmente o valor cobrado pelo uso do espaço e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade;

VII - revalidar a matrícula anualmente;

VIII - afixar em lugar visível e durante todo o período de comercialização a matrícula expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, sendo permitida a sua substituição por cópia autenticada por esse órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



IX - comercializar somente produtos classificados em seus grupos de comércio, afixados sobre ele de modo visível a identificação e variedades além dos preços a venda;

X - instalar balança em local de fácil visualização, que permita ao comprador verificar a exatidão do peso da mercadoria adquirida, conservando-a devidamente aferida pelo Instituto de Pesos e Medidas (IPEM .S.P) a cada 12 (doze) meses ou quando houver necessidade de algum reparo;

XI - manter permanentemente limpa a área ocupada pela banca, bem como o seu interior, desde sua montagem até a sua desmontagem, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em sacos plásticos resistentes, os quais permanecerão nas calçadas e/ou locais indicados para posterior recolhimento pelo serviço de limpeza pública;

XII - usar papel adequado para embalar os gêneros alimentícios, ficando vedado o emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde;

XIII - manter rigorosa higiene pessoal, dos vestuários, dos equipamentos e dos utensílios;

XIV - observar rigorosamente no que couber às demais exigências de ordem higiênico-sanitária na legislação vigente;

XV - Acatar as ordens e instruções dos servidores da Administração Municipal e das demais autoridades competentes devidamente identificadas e credenciadas;

XVI – Permitir, quando solicitado pelas autoridades competentes, o acesso aos locais onde as operações de manipulação e acondicionamento de alimentos estejam sendo realizadas, dentro e fora do recinto da feira livre;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



XVII - O feirante ou seus prepostos ficam obrigados a permanecerem durante todo o período de comercialização em suas respectivas bancas.

Capítulo VI

Das permissões

Art. 9º - Será permitido ao titular da permissão:

I - comercializar em até 6 (seis) feiras livres por semana, vedada a comercialização em mais de um grupo de comércio em cada feira;

II - solicitar, a qualquer tempo a baixa total ou exclusão de uma ou mais feiras designadas na matrícula, respondendo pelos tributos relativos ao valor estabelecido, taxas e demais encargos;

III – contar como recurso de preposto devidamente cadastrados no Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, que serão considerados seus procuradores para efeito de receber autuações, notificações e demais ordens administrativas;

IV – o preposto nomeado deverá manter grau de parentesco ascendente e descendente com o feirante;

V - ausentar-se da feira livre pelo prazo:

a) de 7 (sete) dias consecutivos por motivo de falecimento de cônjuge, filhos, pais, e pessoas que vivem sob sua dependência econômica, desde que devidamente comprovado o fato e a relação de parentesco e jurídica;

b) de 30 (trinta) dias por ano, para gozo de férias desde que decorrido o período de 12 (doze) meses de efetivo exercício e após prévia comunicação, por escrito ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



c) de até 120 (cento e vinte) dias após o parto, no caso de feirante do gênero feminino;

d) de até 30 (trinta) dias por motivos devidamente justificados e mediante a apresentação de requerimento a ser deferido pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

e) - de até 8 (oito) dias por ocasião de seu casamento desde que devidamente comprovado;

f) - de até 6 (seis) meses estabelecido em atestado, fornecido por médico devidamente habilitado, que comprove a impossibilidade para o exercício da atividade.

Parágrafo único: A ausência do titular da permissão de uso pelos motivos previstos no Artigo 9º, inciso V, não ocasionará a paralisação do comércio que durante esse período poderá ser mantido por seus prepostos cadastrados.

Capítulo VII

Da carga e descarga

Art. 10 - Durante as operações de carga e descarga de equipamentos e mercadorias, bem como montagem e desmontagem das bancas, fica proibido o uso de equipamento de som e a emissão de ruídos que perturbem o sossego público.

§ 1º - O horário estabelecido para a desmontagem das bancas e carregamento dos caminhões, com os equipamentos e mercadorias deverá ser rigorosamente cumprido.

§ 2º - Na hora fixada para o término da feira, o feirante suspenderá imediatamente as suas atividades e iniciará o serviço de desarrumação e encaixotamento das mercadorias restantes, providenciando, em seguida, o



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



transporte de todos os seus pertences inclusive das barracas de forma a deixar o recinto livre e pronto para o início imediato da limpeza.

Capítulo VIII **Do estacionamento**

Art. 11 - Nos dias e horários de realização de feira livre, o tráfego e estacionamento de veículos de responsabilidade dos feirantes prepostos e funcionários poderá ocorrer apenas em locais predeterminados pela administração pública.

Capítulo IX **Do término da feira**

Art. 12 - Fica estabelecido que o término das feiras pode ocorrer, em caráter excepcional, em decorrência de fatores internos ou externos, à critério do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, sendo respeitado o período de 60 (sessenta) minutos para o desmonte e carregamento das mercadorias e equipamentos.

§ 1º - Independente do horário do término da feira, os membros do grupo C terão um acréscimo de 30 (trinta) minutos para início da desmontagem.

§ 2º - Caso a feira termine antes do horário previsto, os feirantes do grupo C poderão encerrar suas atividades 30 (trinta) minutos após o horário pré-estabelecido.

Capítulo X **Das proibições**

Art. 13º - Fica proibido ao feirante:



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



I - alterar grupos de comércio;

II - faltar a mesma feira por 4 (quatro) vezes consecutivas ou 8 (oito) alternadas durante o ano corrente, sem apresentação de justificativa, que será avaliada pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, sob pena de ter a sua matrícula excluída da feira;

III - comercializar ou oferecer suas mercadorias fora do espaço delimitado em sua respectiva banca;

IV - arrendar, alugar, ou ceder a terceiros o espaço referente a sua metragem;

V - manter no local de trabalho mercadorias não designadas em seu respectivo grupo;

VI - utilizar aparelhos sonoros durante a montagem e desmontagem das bancas e mercadorias;

VII - causar dano ao patrimônio público ou ao particular no exercício de suas atividades;

VIII - permitir que pessoas estranhas ou não cadastradas permaneçam na área destinada à manipulação e comercialização das mercadorias;

IX - permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;

X - montar seu equipamento fora do local e horário determinado;

XI - manter desnecessariamente o motor de seu veículo em funcionamento durante o descarregamento dos equipamentos e mercadorias;

XII - manter equipamentos e mercadorias nas datas nas quais a feira livre esteja com seu funcionamento oficialmente suspenso;

XIII - realizar marcações nos locais designados para o funcionamento da feira livre, bem como apagar ou rasurar aquelas já executadas pela administração;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



XIV - utilizar outro espaço na feira livre em que opere, além daquele que lhe foi designado para comercializar suas mercadorias e estocar caixas e equipamentos;

XV - perfurar calçadas ou vias públicas com finalidades de fixar equipamentos;

XVI - fumar no interior da banca;

XVII - exercer suas atividades de feirante quando acometido por doença infectocontagiosa;

XVIII - manter equipamentos e utensílios em mau estado de conservação;

XIX - empregar artifícios que alterem as características normais dos alimentos comercializados com o intuito de lesar o consumidor;

XX - agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhes maus tratos;

XXI - agir de forma desrespeitosa, agredir verbalmente ou fisicamente outro feirante, seus prepostos ou auxiliares;

XXII - transferir sua matrícula a terceiros sem regular processo administrativo;

XXIII - sonegar informações que devam prestar em razão da permissão outorgada ou prestá-los de forma incompleta ou falsa à Administração Municipal;

XXIV - impedir a execução de ações fiscalizadoras;

XXV - deixar de atender às convocações da Administração Municipal;

XXVI - recusar-se a exibir documentos de caráter obrigatório;

XXVII - conturbar os trabalhos da Administração Municipal ou da fiscalização;

XXVIII - desacatar servidor público no exercício de suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



XXIX – atrapalhar a entrada e/ou saída de veículos dos feirantes propositalmente;

XXX - usar de qualquer artifício que atrapalhe a visão de outra banca (lona, pano, bandeira etc);

XXXI - consumir bebida alcoólica ou qualquer bebida que deixe interpretação dúbia e qualquer tipo de droga ilícita nas dependências das feiras livres;

XXXII – a venda de bebidas alcoólicas.

Capítulo XI

Dos ambulantes

Art. 14 - Não serão permitidos pontos de comércio ambulante a menos de 200 (duzentos) metros dos locais em que ocorram as feiras livres.

Capítulo XII

Das competências

Art. 15 - Compete ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento:

I - supervisionar e controlar o funcionamento das feiras livres no Município;

II - inspecionar frequente e periodicamente a ordem, a higiene e o asseio das feiras livres, bem como o estado de conservação das bancas, dos viveiros, dos tabuleiros e dos demais equipamentos pertentes aos feirantes;

III - controlar a utilização dos espaços e das áreas livres das feiras, fiscalizando a observância das obrigações assumidas pelos feirantes;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, bem como as demais disposições aplicáveis, promovendo contra os infratores a lavratura de autos de infrações e das notificações necessárias;

V – fiscalizar o recolhimento das taxas de ocupação e limpeza, emitidas pelo departamento de finanças;

VI - designar e coordenar as atividades de servidores municipais nas feiras livres, que deverão observar o cumprimento rigoroso por parte dos feirantes das disposições regulamentares, durante todo o tempo de seu funcionamento;

VII - observar a permanência no recinto da feira ou suas imediações de pessoas embriagadas, ambulantes ou quaisquer outros que se portarem ilegalmente ou inconvenientemente, solicitando a intervenção policial quando necessário;

VIII - criar, extinguir, remanejar e suspender o funcionamento das feiras livres em atendimento ao interesse público;

IX - promover o preenchimento de vagas existentes nas feiras livres, conforme as disposições desta lei;

X - conceder permissão de uso e expedir a matrícula de feirante;

XI - estabelecer o número de inscrição do feirante;

XII - quantificar os equipamentos utilizados pelos feirantes designando local e espaço a ser ocupado, respeitando as normas operacionais e a legislação pertinente;

XIII - manter atualizado o cadastro das feiras livres dos feirantes e das respectivas bancas, por grupo de comércio;

XIV - proceder ao levantamento periódico dos feirantes inadimplentes para adoção das medidas cabíveis à prorrogação da permissão de uso, com o consequente cancelamento da matrícula;

XV - manter visível a demarcação correspondente ao local de montagem das bancas utilizadas pelo feirante, fiscalizando o seu fiel cumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



XVI - elaborar as normas complementares regulamentadoras das feiras livres;

XVII - contratar a aquisição de equipamentos e/ou prestação de serviços necessários tendentes à regular a operacionalização das feiras livres.

Capítulo XIII

Sanções administrativas

Art. 16 - No descumprimento de qualquer dispositivo da presente lei, ou na execução de qualquer atividade sem prévia autorização formal do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, serão impostas as seguintes sanções:

§ 1º - Advertência escrita, imposta por servidor municipal, com previsão de prazo para que o problema seja sanado.

§ 2º - Não tendo sido sanado o problema dentro do prazo estabelecido na advertência, o servidor municipal encaminhará a referida advertência à fiscalização do departamento competente, que irá lavrar notificação de multa respectiva à legislação específica.

§ 3º - Não se enquadrando em outras leis específicas, o Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, irá lavrar a notificação de multa correspondente ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que será atualizado anualmente, conforme variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 17 - Respondem solidariamente à infração no descumprimento das normas desta lei:

I - seu autor material;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



II - quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração;

III - o responsável pela banca.

§ 1º - Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades os pais ou responsáveis.

§ 2º - Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas as sanções, em conjunto ou separadamente em decorrência do ato praticado.

§ 3º - No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

§ 4º - Considera-se reincidente o infrator quando cometer infração da mesma natureza e no mesmo local, até o prazo de 03 (três) anos da infração cometida.

Art. 18 - A entrega da advertência, notificação e multa será remetido por AR (Aviso de Recebimento), DSC (Declaração Sumária de Conteúdo) ou MP (mão própria), ou por outro que venha a substituí-lo, desde que da mesma equivalência.

Art. 19 - Simultaneamente à remessa do Auto de Infração, a Prefeitura Municipal fará publicar um Edital de Notificação, identificação do autuado, valor da multa e prazo para interposição de recurso.

Art. 20 - A interposição de recurso será feita mediante requerimento protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do AR/DSC/MP ou da publicação do Edital de Notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 21 - Compete ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento julgar em primeira instância os recursos interpostos, se necessário, através de comissão previamente nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 22 - Compete a Prefeita Municipal julgar em segunda instância os recursos interpostos.

§ 1º - Procedente o recurso, haverá o cancelamento da notificação de Auto de Infração, sendo comunicado ao recorrente da decisão.

§ 2º - Improcedente o recurso, prevalecerá o Auto de Infração, sendo comunicado ao recorrente quanto ao prazo para recolhimento da multa.

Art. 23 - O não pagamento da multa no prazo estipulado, importará inscrição do débito na dívida ativa para cobrança amigável ou judicial, não podendo participar da feira-livre até que comprove o pagamento da mesma.

Art. 24 - O feirante que cometer 3 (três) infrações no decorrer de 6 (seis) meses com ou sem aplicação de multa, terá sua matrícula cancelada, só podendo concorrer a outro espaço após um ano do cancelamento.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 26 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (05.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

É de extrema importância a aprovação do presente texto, uma vez que ele irá acrescentar mecanismos importantes de controle na feira livre. O mais importante é o mecanismo pelo qual serão realizados os chamamentos públicos para participação na feira livre que, atualmente, é feito por uma extensa fila, que muitas vezes não representam a necessidade das feiras livres.

Esta nova proposta, além de atualizar os grupos de comércio, permite ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento organizar melhor os produtos que serão disponibilizados para comércio nas feiras livres independente de ordem de solicitação de participação na feira.

Atualmente, os efeitos negativos enfrentados são as convocações de novos feirantes pela lista de espera, por ordem de inscrição, o que acarreta em um grande aumento da concorrência com os feirantes já ativos, que já sofrem as consequências em concorrer com diversas redes de supermercados da cidade.

O chamamento por meio de certame/edital permitirá ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento controlar melhor a concorrência, abrindo vagas para comercialização de produtos específicos, agilizando também o chamamento de novos feirantes.

Outro fator importante é que a proposta apresentada pretende aplicar infração a quaisquer pessoas que causar perturbação no ambiente da feira livre, enquanto que a lei atualmente em vigor prevê multa apenas aos feirantes, mas nem sempre eles são o motivo das perturbações.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (05.01.2022).

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal